

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA, ATA Nº 2021/000155, 27/05/2021.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 09h19min.Local:** Reunião realizada por teleconferência **ABERTURA:** O senhor José  
2 Ribamar França Nunes Filho, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina  
3 do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: José Ribamar França Nunes  
5 Filho, Iranildo Ferreira Pereira, Carlos Augusto Frota Sodré, Nelson Gustavo Rufino  
6 Rocha, João Luiz de Nazaré Neto e Rafael Laredo Mendonça. **CONVOCADO:** Carlos de  
7 Oliveira Martins Junior e João Luiz de Nazaré Neto. **AUSÊNCIA:** Maria da Conceição  
8 Pereira de Lima e Carlos de Oliveira Martins Junior. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:**  
9 Maria da Conceição Pereira de Lima e Carlos de Oliveira Martins Junior.  
10 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Maria da Conceição Pereira de Lima e Carlos de  
11 Oliveira Martins Junior, por motivos profissionais. **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve.  
12 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora Tatiana Silva  
13 Pes e a Contadora-Fiscal Luíza Maíza de Albuquerque. **EXPEDIENTE (S): OFÍCIOS**  
14 **RECEBIDOS:** OFÍCIO Nº 336/2021 CFC-Direx - Devolução de Processo nº  
15 2018/000135; OFÍCIO Nº 380/2021 CFC-Direx - Devolução de Processo nº 2019/000115.  
16 **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Não houve. **PROCESSOS**  
17 **ARQUIVADOS:** 1 – Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS|CFC, alínea “a”, e art.  
18 69 e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020 (MULTA E [REDACTED]): Processo nº  
19 2018/000041-MURILO PEREIRA CARDOSO, Processo nº 2019/000096-ANDRE  
20 WILKER CARVALHO BARRETO, Processo nº 2019/000004-JOCEL SOUSA DA  
21 SILVA, Processo nº 2019/000092-TELMA HELENA FERREIRA NEVES PINTO,  
22 Processo nº 2019/000017-CLEBER LUIZ PANTOJA DA ROCHA, Processo nº  
23 2018/000090-JOEL DOS SANTOS MORAES, Processo nº 2019/000102-JURACI  
24 BARROSO MARGALHO, Processo nº 2019/000007-LEON NASCIMENTO  
25 CANSANÇÃO PEREIRA, Processo nº 2019/000091-DELCIRALDO DA SILVA  
26 ARAUJO; 2 - Processo(s) arquivado(s) por cumprimento de pena, alínea “g” do art. 27 do  
27 DL nº9.295/1946 ([REDACTED]): Processo nº 2018/000070-  
28 ELDILENE DA SILVA BARBOSA, Processo nº 2019/000078-EDSON RENATO DA  
29 SILVA, Processo nº 2019/000045-JOSE ANTONIO OLIVEIRA NETO; 3 - Processo(s)  
30 arquivado(s) por cumprimento de pena, alíneas “d” e “g” do art. 27 do DL nº9.295/1946  
31 (SUSPENSÃO + [REDACTED]): Processo nº 2018/000049-  
32 EMANUEL EMILIANO SANTOS DE PINHO. **RELATO DOS PROCESSOS:** O senhor  
33 José Ribamar França Nunes Filho, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e  
34 Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo  
35 com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir  
36 relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) IRANILDO**  
37 **FERREIRA PEREIRA** - Processo Nº 2020/000019-U - CONTADOR - Por infração a(o)  
38 (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4  
39 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I,  
40 X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. (Fato 1) Firmar  
41 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE – Certidão número  
42 14.2017.D566.6121, Certidão número 14.2018.A1B3.9ABE, Certidão número  
43 14.2018.C84A.5581, Certidão número 14.2019.E498.8072, Certidão número  
44 14.2020.EA99.6668, Certidão número 14.2017.6F50.88B7, Certidão número  
45 14.2018.06C3.FF77, Certidão número 14.2018.10FD.822E, Certidão número

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA, ATA Nº 2021/000155, 27/05/2021.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

46 14.2018.53B5.898C, Certidão número 14.2019.03C0.2439, Certidão número  
47 14.2019.59B7.8ED3, Certidão número 14.2018.9738.C9B2, Certidão número  
48 14.2019.5539.DA66, não apresentou Escrituração no livro Caixa e DARF do Imposto de  
49 Renda Pessoa Física (carnê leão) com recolhimento feito no prazo regulamentar, assim em  
50 desacordo ao exigido no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11, c/c o art 6º § 2º da Lei  
51 8134/1990, para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento  
52 declarado, o que identificamos por meio de Declarações emitidas via portal de sistemas  
53 CFC <http://sistemas.cfc.org.br/login> (9,01) **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
54 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**  
55 **unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de multa no valor de R\$ 804,80 (oitocentos**  
56 **e quatro reais e oitenta centavos) cumulada com a pena ética de [REDACTED]**  
57 **com base alínea "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20 letra (a) da NBC PG 01**  
58 **e com art. 58, incisos I e II, e art. 59, incisos I e II da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC**  
59 **1.580/2019. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA -**  
60 **Processo Nº 2019/000085-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "d" do art.**  
61 **27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG**  
62 **01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Praticar atos**  
63 **irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio da denúncia de nº**  
64 **2015/000019, protocolada em 11/08/2015, sob nº 2015/003804, pela empresa, onde**  
65 **constam Demonstrações Contábeis da empresa - CNPJ, referente ao exercício de 2011, de**  
66 **sua responsabilidade técnica, onde os valores da Demonstração do Resultado do Exercício**  
67 **e do Balanço patrimonial estão inconsistentes, visto que o valor inicial das Receitas na**  
68 **DRE coincide com o valor do Capital Social chegando a lucro líquido de R\$ 410.414,80,**  
69 **não condizente com o "Prejuízo Acumulado" transcrito no Balanço Patrimonial com a**  
70 **nomenclatura de forma equivocada de "Lucros Acumulados"; e Deliberação CAED de nº**  
71 **2019/000055, de 25/04/2019, onde foi aprovado por unanimidade a abertura do processo**  
72 **ético-disciplinar. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o  
73 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**  
74 **Pena disciplinar de Suspensão do Exercício Profissional por 6 (seis) meses e cumulada**  
75 **com a pena ética de Censura Pública com base nas alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL**  
76 **9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 58 e 59 da Res. CFC**  
77 **1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA -**  
78 **Processo Nº 2019/000086-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "d" do art.**  
79 **27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG**  
80 **01) e com art. 24 incisos I, VI, X e XI da Res. CFC 1370/11. (Fato 1) Praticar atos**  
81 **irregulares no exercício profissional, o que identificamos por meio da denúncia de nº**  
82 **2015/000020, protocolada em 11/08/2015, sob nº 2015/003804, pela empresa, onde**  
83 **constam Demonstrações Contábeis da empresa - CNPJ, referente aos exercícios de 2012 a**  
84 **2014, onde foram identificados valores inconsistentes nas demonstrações contábeis como**  
85 **na Demonstração de Resultado de Exercício, pois o lucro final do exercício de 2013 foi de**  
86 **R\$ 30.449,63, que não condiz com o transcrito no Patrimônio Líquido do Balanço**  
87 **Patrimonial que mostra um lucro acumulado do exercício de R\$ 480.864,73. A divergência**  
88 **de valor se dá pelo motivo de que no exercício anterior de 2012 o Balanço Patrimonial**  
89 **apresentou lucros acumulados do exercício de R\$ 479.832,59, onde deveria ser somado ao**  
90 **lucro do exercício de 2013, valor de R\$30.449,63, totalizando o lucro acumulado de R\$**

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA, ATA Nº 2021/000155, 27/05/2021.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

91 510.282,22 em 31/12/2013, automaticamente influenciou na conta de lucros acumulados  
92 no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, que foi identificado que o valor da DRE de  
93 2014 de R\$ 46.330,15 foi somado apenas com o lucro do exercício de 2012, onde totalizou  
94 o valor de R\$ 527.194,88, onde o correto seria em 2014 o lucro acumulado no valor de R\$  
95 557.644,51; e Deliberação CAED de nº 2019/000056, de 25/04/2019, onde foi aprovado  
96 por unanimidade a abertura do processo ético-disciplinar. **Julgamento:** Após leitura do  
97 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido  
98 **aprovado por unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Suspensão do Exercício  
99 Profissional por 6 (seis) meses e cumulada com a pena ética de Censura Pública com base  
100 nas Alíneas "d" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC  
101 PG 01), com art. 58 e 59 da Res. CFC 1.309/10. De relato do(a) Conselheiro(a)  
102 **NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2019/000130-U - CONTADOR  
103 - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do  
104 CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01),  
105 com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC  
106 1364/2011. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos -  
107 DECORE dos beneficiários: 14.2019.B25C.8440, 14.2019.BC0A.8590,  
108 14.2019.C72B.3514, 14.2019.CB95.5DD3, 14.2019.F9D1.8C19, 14.2019.6A04.3221,  
109 14.2019.6E48.FFF7, 14.2019.7D8C.7F63, 14.2019.06DE .CAD3, 14.2019.28FF.37B2,  
110 14.2019.79C9.C2F4, 14.2018.143C.72EB, 14.2019.874F.6A13, 14.2019.3603.BFFC,  
111 14.2019.4766.D81C, 14.2019.8844.C321, Escrituração no Livro Caixa com apenas um  
112 Lançamento de Receita, faltando Lançamentos das Despesas Fixas; 14.2018.8D82.41BF,  
113 14.2018.47C0.DDF2, 14.2018.097A.FC94, Falta Escrituração Do Livro Caixa; sem a  
114 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res. CFC nº 1.364/11 para  
115 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o  
116 que identificamos por meio de amostragem das Declarações emitidas via portal de sistemas  
117 CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)  
118 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por**  
119 **unanimidade; Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa de 1 (uma) anuidade no valor de  
120 R\$ 880,25 (oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), cumulada com pena ética  
121 de [REDACTED] com base na alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o  
122 item 20 letra (a) da NBC PG 01 e com o art. 25, inciso I e II da Res. CFC 1.370/11 e com  
123 art. 58 e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. De relato do(a)  
124 **Conselheiro(a) NELSON GUSTAVO RUFINO ROCHA** - Processo Nº 2020/000004-U  
125 - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c  
126 Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da  
127 Res. CFC 1370/11. (Fato 2) Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 inciso I  
128 da Res. CFC 1370/11. (Fato 3) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV  
129 da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. (Fato 1) Deixar de cumprir  
130 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi  
131 contratado, o que identificamos por meio da denúncia de nº 2019/000002, representada  
132 pela empresa - CNPJ, tendo responsável o senhor, conforme documentos protocolados sob  
133 nº 2019/001797; notificação de nº 2019/000041, recebida em endereço oficial informado  
134 pelo profissional, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa e/ou alegações em  
135 seu favor; e apuração com o devido Despacho do Conselheiro Relator. (Fato 2) Por

EXTRATO DA ATA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAEDPA, ATA Nº 2021/000155, 27/05/2021.

\*\* As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

136 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº  
137 2019/000041, o que identificamos por meio de consulta ao sistema de protocolo em que até  
138 a presente data não houve manifestação. (Fato 3) Deixar de apresentar prova de  
139 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
140 responsabilidade técnica perante a empresa - CNPJ, tendo responsável o senhor, o que  
141 identificamos por meio da denúncia de nº 2019/000002, devidamente representada,  
142 conforme documentos protocolados sob nº 2019/001797; notificação de nº 2019/000041,  
143 recebida em endereço oficial informado pelo profissional, com prazo de 15 (quinze) dias  
144 para apresentar defesa e/ou alegações em seu favor; e apuração com o devido Despacho do  
145 Conselheiro Relator. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),  
146 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão**  
147 **Final:** Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais),  
148 Suspensão do Exercício Profissional de 06 (seis) meses e uma penalidade ética de Censura  
149 Pública com base nas alíneas "c", "e" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas  
150 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10. ADIAMENTO DE  
151 **RELATO DE PROCESSO:** O senhor José Ribamar França Nunes Filho, Vice-Presidente  
152 Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a informar o adiamento de  
153 relato dos seguintes processos: **De relato do Conselheiro Carlos Augusto Frota Sodré:** -  
154 Processo nº2020/000012. **INTERESSE GERAL:** O senhor José Ribamar França Nunes  
155 Filho, Vice-Presidente Interino de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a  
156 palavra para a senhora Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando aos Conselheiros  
157 que as distribuições de processos serão realizadas a todos, por e-mail, onde constará link de  
158 acesso aos processos de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para o relato  
159 destes processos, e enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o  
160 recebimento dos processos, e enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail  
161 confirmando o recebimento dos processos, informou que o setor de fiscalização recebeu  
162 elogios de profissionais da contabilidade quanto aos trabalhos realizados com relação as  
163 Cooperativas e Entidades Sem Fins de Lucro, onde foram fiscalizados os profissionais que  
164 prestavam serviços contábeis a estas entidades. O cons. Carlos Augusto Frota Sodré  
165 sugeriu que fizéssemos uma *Live* sobre o referido tema. A coordenadora Tatiana Silva Pes  
166 informou que estaria de férias no período de 01 a 15 de junho de 2021, portanto retornando  
167 antes da próxima reunião e que a Fiscal Luíza Maíza de Albuquerque irá substituí-la como  
168 coordenadora interina. **O QUE OCORRER:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada  
169 a pauta, O senhor José Ribamar França Nunes Filho, Vice-Presidente Interino de  
170 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão**  
171 **às 10h31min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de  
172 Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes  
Coordenadora de Fiscalização